



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 1.507, de 02 de outubro de 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 918, de 16 de março de 2011, que cria cargos de Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador de Projetos Educacionais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 918, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador de Projetos Educacionais, de provimento em comissão, para atender as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jaguaré-ES.*

**Art. 2º** O Art. 9º da Lei nº 918, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Os quantitativos, jornada de trabalho e os vencimentos com os respectivos padrões dos cargos ora criados são os seguintes:

Cargo	Número de alunos	Turnos	Carga horária semanal	Padrão de vencimento	Vencimento	Quantidade
Diretor escolar	101 a 250	1	30	DE-1	2.442,05	01
		2	40	DE-2	3.381,30	18
	251 a 500	1	30	DE-3	2.535,97	01
		2	40	DE-4	3.506,53	06
		3	40	DE-5	3.882,23	01
	501 a 750	1	30	DE-6	3.290,00	01
		2	40	DE-7	3.631,77	03
		3	40	DE-8	4.007,47	01
	751 a 1000	1	30	DE-9	2.723,82	01
		2	40	DE-10	3.757,00	01



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

751 a 1000	1	30	DE-9	2.723,82	01
	2	40	DE-10	3.757,00	01
	3	40	DE-11	4.132,70	01
1001 a 1500	1	30	DE-12	2.817,75	01
	2	40	DE-13	3.882,23	01
	3	40	DE-14	4.257,93	01
Acima de 1500	1	30	DE-15	2.817,75	01
	2	40	DE -16	3.882,23	01
	3	40	DE-17	4.257,93	01
<b>Coordenador de turno</b>		25	CT	1.565,42	24
<b>Coordenador de Projetos Educaçãois</b>		25	CP-1	1.565,42	1
<b>Coordenador de Projetos Educaçãois</b>		40	CP-2	2.504,67	1

**Art. 3º** O art. 5º da Lei nº 918, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 5º** Ao servidor do cargo efetivo do magistério que for nomeado para o cargo de Diretor Escolar ou Coordenador de Turno, fica assegurada a opção pela percepção de seus vencimentos, conforme tabela constante do Anexo III da Lei 673/2006 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Ao servidor do cargo efetivo do magistério que for nomeado para o cargo de Diretor Escolar fica assegurado, ainda, o acréscimo de gratificação em conformidade com a tipologia da escola, conforme anexo IV da Lei 673/2006 e suas alterações.

**Art. 4º** Ficam revogados os Artigos 3º, 4º, 5º e 12 Lei nº 918, de 16 de março de 2011.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (02.10.2019).

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal